

Provimento-CGJ nº 11/2018

Institui o Selo UNIDADE DESTAQUE EM BAIXA PROCESSUAL e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Missão e a Visão definidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 194/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO as Metas anuais de produtividade do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria Geral da Justiça zelar pelo aprimoramento da prestação jurisdicional de 1º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar melhorias contínuas na gestão judiciária;

CONSIDERANDO a RECENTE implantação por esta Corregedoria de um Programa para reduzir a taxa de congestionamento nas unidades judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Selo UNIDADE DESTAQUE EM BAIXA PROCESSUAL no âmbito da Justiça de 1º grau do Maranhão.

Art. 2º O Selo UNIDADE DESTAQUE EM BAIXA PROCESSUAL visa reconhecer o desempenho das unidades judiciais de 1º Grau, no que se refere à diminuição da taxa de congestionamento de baixa processual.

Art. 3º O Selo contemplará as seguintes categorias: Ouro, Prata e Bronze.

Art. 4º O Selo será concedido de acordo com a Taxa de Congestionamento apurada a cada ano, através do sistema *Termojuris*.

Art. 5º A outorga do Selo obedecerá aos seguintes percentuais:

I - **Selo Ouro** - as unidades que obtiverem a taxa de congestionamento de baixa MENOR OU IGUAL A 50%;

II - **Selo Prata** - as unidades que obtiverem a taxa de congestionamento de baixa ACIMA DE 50% ATÉ 60%;

III - **Selo Bronze** - as unidades que não se enquadrarem nas faixas acima indicadas mas conseguirem reduzir o percentual da taxa de congestionamento de baixa em pelo menos 10% no período de apuração.

Art. 6º A outorga do Selo UNIDADE DESTAQUE EM BAIXA PROCESSUAL ocorrerá no final de cada ano, após levantamento dos resultados obtidos no período de 1º de janeiro a 30 de novembro. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2018)

Parágrafo único. Para a primeira apuração será considerado o período de 01/01/2018 a 30/11/2018. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2018)

Art. 7º Os dados estatísticos de cada unidade judicial poderão ser acompanhados por meio do sistema *Termojuris*. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2018)

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 3 de outubro de 2018.